Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3914/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14740/2016
PROTOCOLO	: 1718211
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIAS	: (01) ZORAIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (02) SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIAS – CÔNJUGE E FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida às beneficiárias, ***Sr.ª Zoraide Maria De Oliveira Souza*** e ***Sr.ª Samara De Oliveira Souza***, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor, Sr. Raymundo Pereira De Souza, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4308/2018 (pp. 32/34), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 5747/2018 (p. 35), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida às beneficiárias, Sr.ª Zoraide Maria De Oliveira Souza e Sr.ª Samara De Oliveira Souza, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor, Sr. Raymundo Pereira de Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente às interessadas, com fundamento no art. 31, II, "a", c/c o art. 13, I, art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/2005 e CI/PROJUR/AGEPREV n.º 17/2016, c/c a Lei Federal n.º 13.135/2015 e Nota Técnica n.º 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, conforme Decreto "P" n.º 2.874/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.206, de 15 de julho de 2016.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

Especificação	Data
Publicação	15.07.16
Prazo de Entrega	01.08.16
Remessa (Protocolo)	25.07.16

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte às beneficiárias, **Sr.ª *Zoraide Maria De Oliveira Souza*** e ***Sr.ª Samara De Oliveira Souza***, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor, Sr. Raymundo Pereira de Souza, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac